

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº: 401/2016

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMASE) do município de Poço de José de Moura – PB, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do artigo 5º da Lei Federal n. 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012 e a Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. São diretrizes do PMASE:

I – Fomentar os órgãos das políticas públicas municipais e a Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, em especial e os órgãos de Proteção à Criança e ao Adolescente, para que se empenhem na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tomando iniciativas concretas para esse fim.

II – manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do PMASE, buscando sempre a integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo.

III - Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços e programas de atendimento de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes no Brasil.

IV - Proporcionar capacitação e atualização continuada para operadores do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e para as equipes de entidades de atendimento e órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas ao adolescente.

V - Garantir qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo;

VI - Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias, e o direito de ser ouvido sempre que requerer;

VII - Assegurar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária na política de atendimento socioeducativo.

Art. 3º. A execução e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizado pelas seguintes instâncias:

I - Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura - PB;

II - Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do município de Poço de José de Moura - PB,
13 de dezembro de 2016.**


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
PREFEITA CONSTITUCIONAL